**PROJETO DE LEI N° 037/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS COM ÁREA DE 707,34 M ², LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da [Lei Municipal nº 1.390/15](visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390), que Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresa PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, CNPJ Nº 50.897.928/0001-99, com sede na Rua João Sbruzzi, n° 506 sala 02, centro, da de Campos Borges/RS.

**Art. 2º -** O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresa PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME**,** de uma fração de terras com a área de 707,34 m2 (setecentos e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matricula Nº 16.673.

**Art. 3º -** A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação/implantação de um novo empreendimento voltado para o Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º**A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390), bem como, no projeto apresentado pela Empresa e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiada, mediante Escritura Pública.

**Art. 5º -** A Empresa beneficiada deverá iniciar as obras de construção de seu empreendimento no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

**Art. 6° -** A Empresa beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390); nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

**Art. 7º-** Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresa beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresa não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

**Art. 8º** - No caso de a Empresa beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, ficará seu proprietário pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º –** As atividades da Empresa beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

**Art. 10 –** A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na [Lei Municipal nº 1.390/15](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7332&cdDiploma=20151390).

**Art. 11 –** A Empresa beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

**Art. 12 –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 13 –** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Campos Borges/RS**, 17 de agosto de 2023.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita Municipal

**Améris Rodrigues Lira Hartamann**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

 MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 037/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS COM ÁREA DE 707,34 M ², LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destacamos que o pedido da Empresa chegou até o Poder Executivo, através do Protocolo n° 294/2023, onde é solicitado a cedência de um terreno junto ao Distrito Industrial do Município. Ato continuo o protocolo foi encaminhado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico –CMDE.

Durante análise do CMDE foi constado pelo órgão consultivo e de assessoramento, que o protocolo continha os documentos solicitados na Lei. 1.390/2015. Quais sejam;

***“Art. 5º****As indústrias e empreendimentos que queiram se instalar na área do Distrito Industrial criado por esta Lei, deverão protocolar Carta de Intenções junto a Administração Municipal, instruído com os seguintes documentos:*

***I -****cópia do ato ou contrato de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;*

***II -****prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda e do Município de sua sede;*

***III -****projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar, compreendendo as edificações e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa de Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços à serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade, estudo de viabilidade econômica do empreendimento, valor inicial do investimento, área necessária para sua instalação e demais benefícios pretendidos, e absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura.”*

Posto isto, o Conselho Municipal emitiu parecer favorável a concessão do direito real de uso da fração de terras a Empresa Pedro J. C. da Rosa Ltda – ME, conforme ata que segue anexa a esse Projeto de Lei.

Sendo assim, entendendo da necessidade e obrigatoriedade da administração pública em dar uma destinação para seus bens e objetivando o fortalecimento e a ampliação das atividades econômicas instaladas no município o Poder Executivo Municipal está encaminhando nos termos do Art. 6° da Lei Municipal n° 1.390/2015, o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para autorizar a concessão de Direito Real de Uso de área localizada no Distrito Industrial.

Encaminhamos o presente projeto ao Legislativo Municipal com o intuito de conceder o incentivo a Empresa Pedro J. C. da Rosa, tal proposta se aprovada irá contribuir para o desenvolvimento de nosso município trazendo aumento de arrecadação geração de emprego e renda. Além do mais se trata de empresa idônea, que dispõe de regularidade em todas as esferas, municipal estadual e federal.

A empresa Pedro J. C da Rosa – ME está presente em nosso município há vários anos, popularmente conhecida como PENA GÁS, desenvolvendo atividade essencial para nossos munícipes, e devido à necessidade de um lugar adequado para seu depósito de botijões de gás, pois isso exige um regramento diferenciado, é que se faz necessário a cessão, pois no local poderá ser perfeitamente atendido a regramento, sendo assim é imprescindível o apoio do poder público, a referida empresa. Seguem anexos todos os documentos apresentados pelo Empresa na solicitação de concessão da área.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

 Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal